DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Quinta-Feira, 18 de Fevereiro de 2021 - Edição nº 586

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 341/2021: "Institui, nos Município de Potiraguá-Bahia, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências."

- DECISÃO DO PRESIDENTE QUANTO A SUSPENSÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, CONFORME ATA; ART. 43, INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: C4BB7CDAA2-3215E39790-DFE1B1E116-589CC4E7B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

DECRETO Nº 341 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Institui, nos Município de Potiraguá-Bahia, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob garantia de ações e intervenções do poder público que objetivem a redução do risco a saúde;

CONSIDERANDO : que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO: que o Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, Declarando a Situação emergencial em todo território baiano, inclusive com a suspensão das aulas em todo território da Bahia até **23 de Fevereiro de 2021**;

CONSIDERANDO: a declaração do Ministério da Saúde pautado em critérios técnicos, que informam a importância da manutenção das ações voltadas ao isolamento dos indivíduos como medida apta a reduzir a taxa de transmissibilidade do vírus, mitigando os efeitos da pandemia no Sistema Único de Saúde como um todo;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo Coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências em Municípios da nossa microrregião;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

CONSIDERANDO que a Organização Municipal de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre o Município de Potiraguá-Bahia tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que ocupe patamares que produzam o caos em nosso Município;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 242, de 16 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município.

CONSIDERANDO o teor dos Decretos de nº 239, 240, 241, 242, 245, 247, 248, 249,251,256, 260 e 266, 271, 273, 276 e 288, 296, 321, 337 que regulamentam, no Município de Potiraguá, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de prevenção para o enfrentamento do coronavírus no âmbito de seu território;

CONSIDERANDO A grande aumento dos casos de infectados ativos no Município e na Região de Potiraguá-Bahia, resolve tomar algumas medidas contenção no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de **19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021**, no Município de Potiraguá-Bahia.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 3º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 4º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá, em 18 de fevereiro de 2021.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

EMENTA: DECISÃO DO PRESIDENTE QUANTO A SUSPENSÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, CONFORME ATA; ART. 43, INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Às 10h00mim do oitavo dia do mês de Fevereiro de 2021, realizou-se a reunião do certame, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, na qual, os representantes das e empresas **LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: n° 24.232.380/0001-58, **DAMACENO SERVIÇOS CONSTRUTIVOS EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: n° 23.212.584/0001.64, **LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: n° 10.158.358/0001-09 e **MJR CONSTRUTORA LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: n° 07.168.423/0001-64, conforme ata, manifestaram interesse de interposição de recurso, sendo assim, o presidente, considerando ao Art. 43, inciso III da Lei Federal 8666/93, decidiu suspender a supracitada reunião para devido recebimento e julgamento das supracitadas intenções de interposição de recursos, contudo, cumprido o estabelecido no Art. 109, §4 da Lei Federal 8666/93, as interessadas tiveram o prazo de cinco dias úteis para encaminharem, respectivamente, suas alegações ao ente licitante, o que até a presente data não foi feito, dessa forma, as supracitadas empresas decaem do direito de interposição de recurso.

DECISÃO:

Fica mantida a decisão do Presidente e membros da comissão quanto à desabilitação das empresas ***EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA,*** *pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: n° 24.232.380/0001-58,* ***DAMACENO SERVIÇOS CONSTRUTIVOS EIRELI,*** *pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: n° 23.212.584/0001.64,* ***LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA,*** *pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: n° 10.158.358/0001-09 e* ***MJR CONSTRUTORA LTDA,*** *pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: n° 07.168.423/0001-64, e ficam convocadas as empresas* ***META ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI,*** *pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: n° 28.408.317/0001-80, e* ***W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA,*** *pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: n° 22.663.875/0001-06, a comparecerem no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Potiraguá, no dia 19 de Fevereiro de 2021, às 10h00mim, para recebimento, abertura e julgamento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas vinculadas à Tomada de Preços nº 001/2021, conforme Lei 8666/93, Art. 43, inciso III.*

Potiraguá, 18 de Fevereiro de 2021.

JAMES BARBOSA GALVÃO
Presidente da Comissão de Licitação